

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO N.º CP 32/DOP/21

LIMPEZAS INDUSTRIAIS

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Limpezas Industriais.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Obrigação da execução das limpezas industriais, desobstruções das infraestruturas e transporte de terras contaminadas dos subsistemas de abastecimento de água potável (AP) e de água industrial (AI), de água residual (AR) e do RESIM da AdSA, de acordo com o Anexo I.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases de execução contratual

Não aplicável.

Cláusula 6.^a

Prazo da prestação do serviço

O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Não aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

Não aplicável.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

Não aplicável.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não

autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de

reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de

Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a €670.500,00 [seiscentos e setenta mil e quinhentos euros].
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços, e através da validação do Relatório de Atividade Mensal.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual

período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

Não aplicável.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente Pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída,

considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados nas Especificações Técnicas do Anexo I, a AdSA aplicará a sanção de €100,00 (cem euros) por cada hora de atraso na realização das intervenções planeadas;
 - b) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados nas Especificações Técnicas do Anexo I, a AdSA aplicará a sanção de €150,00 (cento e cinquenta euros) por cada hora de atraso na resposta a situações de emergência;
 - c) Pelo incumprimento do prazo de entrega do Relatório de Atividade Mensal ou do Relatório Anual, indicado no ponto 3 das Especificações Técnicas do Anexo I, a AdSA aplicará sanção de €50,00 (Cinquenta euros) por cada dia de atraso.
 - d) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdSA e/ou coimas e multas aplicadas à AdSA, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Cocontratante, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdSA direito de regresso sobre o Cocontratante de todos os montantes pagos.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente

Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo Cocontratante.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil
 - i. O Cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdSA em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - ii. Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - iii. O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de €600.000,00 (seiscentos mil euros), por sinistro e anuidade.
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho
 - i. O Cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
 - ii. O Cocontratante obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a

Requisitos para aquisição de bens e serviços

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do Cocontratante.
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. ENQUADRAMENTO

- a) A Águas de Santo André, S.A. (AdSA) é uma sociedade de capitais públicos, a quem foi atribuída a concessão da gestão e exploração exclusiva do Sistema de Abastecimento de Água, de Saneamento e de Resíduos Industriais de Santo André.
- b) Os sectores de atividade da AdSA são:
- Produção e Distribuição de Água Potável e Industrial;
 - Recolha, Drenagem, Tratamento e Rejeição de Água Residual;
 - Gestão de Resíduos Industriais.
- c) A AdSA presta serviços, parcialmente, nos Municípios de Santiago do Cacém e Sines, na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS) e na Zona Urbana de Vila Nova de Santo André.

Tem como principais instalações:

- Edifício-Sede em Vila Nova de Santo André;
- Oficinas de Manutenção em Vila Nova de Santo André;
- Armazém e escritórios anexos em Vila Nova de Santo André;
- 5 Captações subterrâneas ativas e 1 de reserva;
- Centro Operacional de Santo André, junto à Sede;
- Centro Operacional de Monte Chãos, Sines;
- 2 Estações de Tratamento de Água para Consumo Humano em Santo André e Zona Industrial e Logística de Sines;
- Estação de Tratamento de Água Industrial (ETA de Morgavel), no Concelho de Sines;
- 11 Estações elevatórias de água residual;
- Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR de Ribeira de Moinhos), na Zona Industrial e Logística de Sines;
- Aterro de Resíduos Industriais (RESIM), Concelho de
- do Cacém;
- Estação de captação de Ermidas, em Ermidas-Sado.

2. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prestador de serviços terá que prestar o serviço contratado, pelo período estabelecido no caderno de encargos, de acordo com o abaixo descrito:

2.1. SUBSISTEMA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO (POTÁVEL E INDUSTRIAL)

2.1.1. Caixas

Devem ser consideradas as seguintes caixas:

- Adução ao COSA (AP) – 27 (vinte e sete) caixas;
- Distribuição de Monte-Chãos – 68 (sessenta e oito) caixas;
- Adutora Santo André-Ribeira dos Moinhos-Monte-Chãos (AP) – 53 (cinquenta e três) caixas;
- Adutora Morgavel-Monte-Chãos (AI) – 16 (dezassex) caixas.

Nos trabalhos deverá ser considerada a remoção de areias, lamas e detritos existentes no interior das caixas, bem como a lavagem de todas as superfícies internas, equipamentos e acessórios, respiradouros, portas e acessos. A lavagem deverá ser executada de modo a remover toda a matéria orgânica, inorgânica e incrustações existentes, salvaguardando a integridade dos materiais.

A limpeza inclui ainda as caixas de descarga de fundo roto e respetivos troços de descarga para as mesmas.

A pré-lavagem das superfícies em betão deverá ser realizada com jato de água abundante, regulando a pressão, de modo a evitar a degradação das superfícies (de preferência com a pressão de 5 bar, ajustável em função do comportamento dos materiais).

Deverá ainda ser realizada a aspiração do fundo das caixas, após lavagem.

2.1.2. ETA de Morgavel

Os trabalhos a realizar compreendem a remoção das areias, lamas e detritos existentes, a lavagem de todas as superfícies internas, equipamentos e acessórios, portas e acessos, respiradouros, de modo a que toda a matéria orgânica, inorgânica e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais. A pré-lavagem das superfícies em betão deverá ser realizada com jato de água abundante, regulando a pressão, de modo a evitar a degradação das superfícies (de preferência com a pressão de 5 bar, ajustável em função do comportamento dos materiais).

Na execução dos trabalhos deverão ser consideradas as seguintes infraestruturas:

2.1.2.1. Órgão de entrada

O órgão de entrada é constituído por um canal equipado, com seção retangular variável, entre 3,7x5m e 4,8x10m, e comprimento 55m.

Pretende-se a aspiração das lamas existentes no fundo da obra de entrada e lavagem das superfícies em betão deverá ser realizada com jato de água abundante, regulando a pressão, de modo a evitar a degradação das superfícies (de preferência com a pressão de 5 bar, ajustável em função do comportamento dos materiais).

A intervenção nesta infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas e apenas nos meses de menor produção (de outubro a março).

2.1.2.2. Canal Parshall

O canal é parte integrante da Obra de Entrada onde é contabilizado o caudal bombado para a instalação.

Pretende-se a lavagem das superfícies em betão que deverá ser realizada com jato de água abundante, regulando a pressão, de modo a evitar a degradação das superfícies (de preferência com a pressão de 5 bar, ajustável em função do comportamento dos materiais) com o objetivo remover as algas que se desenvolveram nas paredes e fundo do canal Parshall numa extensão de 5 m para montante e 3 m para jusante do descarregador.

A intervenção nesta infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

2.1.2.3. Decantadores e caleiras

Os decantadores são constituídos por:

- 6 (seis) tanques de seção retangular com 12m x 43m x 6m.

No que concerne às caleiras, estão incluídas na prestação de serviços:

- 6 (seis) Caleiras de Admissão caleiras de admissão de água a decantar com 1,5m x 40m tendo cada uma destas 10 derivações com 0,4m x 12m onde estão instalados 08 “Pés de Galinha”, perfazendo um total de 80 “Pés de Galinha” por Tanque.
- 66 (sessenta e seis) caleiras de recolha de água decantada com 0,4m x 12m onde existem 53 orifícios descarregadores, perfazendo um total de 583 orifícios descarregadores por tanque.
- 4 (quatro) caleiras de água decantada decantadores com 1,2m x 45 m.
- 1 (uma) caleira geral de água decantada para os Filtros (caleira dos filtros) com 2 m x 142 m.
- 6 (seis) caleiras de descarga de lamas dos cones com 1m x 43m.
- 1 (uma) caleira de recolha de sedimentos com 1m x 100m.

A limpeza dos decantadores acima mencionados está dividida em dois tipos:

- **Limpeza regular** – Esta limpeza pretende garantir a eficiência dos decantadores entre limpezas gerais e para o efeito esta será dividida em dois pontos com calendarizações diferentes.

- **2 x Ano** - Esta intervenção contempla os 6 (seis) decantadores, mas apenas será disponibilizado um decantador de cada vez para limpeza, devendo esta ser realizada no prazo máximo de 1 (um) dia, onde está incluído a paragem e rebaixamento do decantador para lavar as suas paredes interiores até 1 m abaixo do espelho de água com o objetivo de remover os mantos de algas que se desenvolveram, lavar e desobstruir os orifícios descarregadores de água decantada e a recolha de todos os sobrenadantes limpeza.
- **Trimestral** - Esta intervenção contempla os 6 (seis) decantadores e é efetuada com estes em serviço, no entanto a limpeza tem de ser continua e deve ser realizada no prazo máximo de 1 (um) dia, para o efeito deve ser utilizado um rodo ou outro meio mecânico que promova o arrastamento das lamas depositadas nas caleiras de admissão aos decantadores para o interior do mesmo, seguindo-se o desentupimento a alta pressão com recurso a uma mangueira desentupidora de canos de todos os pés de galinha, seguida da remoção dos sobrenadantes.

- **Limpeza geral** - Esta limpeza será efetuada com uma frequência anual, ajustada à produção da ETA de Morgavel.

Apenas será disponibilizado um decantador de cada vez para limpeza e esta deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, incluindo o vazamento do tanque para remoção/aspiração das lamas existentes nas caleiras de admissão e no fundo do tanque, a lavagem a alta pressão das caleiras admissão, das paredes interiores e do fundo do tanque, lavagem com alta pressão de todos difusores "Pés-de-Galinha" (**Coluna vertical e coluna horizontal**), utilizando para o efeito uma mangueira de desentupimento de tubos. Pretende-se também a lavagem e desobstrução dos orifícios descarregadores de água decantada com recurso a um bico "turbo/ fresador" de alta pressão.

- **Caleiras de Água decantada** – Pretende-se a lavagem com alta pressão das paredes e fundo de todas as caleiras entre a descarga dos decantadores e a admissão aos filtros e a aspiração dos resíduos resultantes desta limpeza.

Esta limpeza deverá ser efetuada após o verão, quando a produção está mais baixa, pois obriga à paragem da instalação e por esse motivo as caleiras têm de ser limpas em simultâneo e num período nunca superior a 8 (oito) horas.

- **Caleiras de descarga de lamas dos cones e de recolha de sedimentos** – Pretende-se a lavagem com alta pressão das paredes e fundo de todas as caleiras de descarga de lamas dos cones e caleira de recolha de sedimentos não sendo necessária aspiração dos resíduos pois estes são graviticamente encaminhados para o P.R.I.

- **Remoção de sobrenadantes** – pretende-se a remoção manual dos mantos sobrenadantes que se desenvolvem nas paredes logo abaixo do espelho de água que com o tempo se soltam ficando a flutuar no tanque e posteriormente vão entupir os orifícios descarregadores de água decantada.

2.1.2.4. **Filtros**

- **Os Filtros são constituídos por:**
 - 8 (oito) tanques de seção retangular com 11m x 13m x 4m (lado Exterior),
 - 8 (oito) descarregadores de água filtrada (Galeria de Filtros),
- **No lado exterior** - pretende-se a lavagem de alta pressão das paredes interiores e do fundo dos filtros. Após esta lavagem pretende-se a remoção manual dos resíduos depositados sobre o manto de areias bem como da caleira de descarga, localizada na zona central de cada filtro.

Apenas será disponibilizado um filtro de cada vez para limpeza e esta deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) horas.

Na galeria de filtros – O objetivo desta limpeza é devolver a cor branca aos azulejos dos descarregadores de água filtrada dos filtros. Caso o prestador de serviço pretenda usar algum agente químico para auxiliar à limpeza, deve submeter previamente a ficha de produto à aprovação da AdSA.

Na primeira ação de limpeza o prestador de serviços deve efetuar a lavagem dos azulejos dos descarregadores de água filtrada dos 26 (vinte seis) filtros existentes na ETA de Morgavel.

Na segunda e terceira intervenção serão alvo de limpeza apenas os descarregadores dos filtros n.ºs 1, 2, 3, 4, 10, 11, 12 e 13 do lado poente da galeria de filtros.

O prestador de serviços deverá prever meios de escoamento da água existente no interior dos descarregadores.

Deverá também prever a recolha de todas as águas sujas resultantes desta limpeza, para posteriormente a descarregar na linha de processo da fase sólida da ETA (órgão a designar).

Destes 8 (oito) filtros, apenas será disponibilizado 1(um) filtro de cada vez para limpeza e esta deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) horas.

2.1.2.5. **PRI e PR2**

Os poços de recirculação estão integrados num edifício em betão armado, e estão subdivididos em três câmaras, equipadas, com dimensões 6x5x9,5 m, 2x3x5 m e 2x3x2

m.

A intervenção nestas infraestruturas, não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução é 8 (oito) horas, por órgão.

2.1.2.6. Lagoas de decantação e tubagens de entrada e saída

As 2 (duas) lagoas de decantação, de formato trapezoidal, têm 80 m x 10 m na base, e 92 m x 22 m na superfície, o que para uma altura de 2 m equivale a um volume útil de 2500 m³ por lagoa. Cada lagoa tem uma caleira de admissão com 18 m x 1m estando estas equipadas com uma descarga de fundo, existem também 5 tubagens instaladas a diferentes níveis que permitem regular o nível de água nas lagoas.

Pretende-se assim a trasfega de toda a lama no seu interior para os 2 (dois) leitos de secagem da ETA de Morgavel ou para geotubos. Esta intervenção contempla as 2 (duas) lagoas de decantação, as caleiras e as tubagens, devendo ocorrer com uma periodicidade de 2 (duas) vezes ao ano, que será ajustado em função da produção de lamas da ETA de Morgavel.

A intervenção nesta infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis por lagoa e nunca em simultâneo nas duas lagoas.

2.1.2.7. Leitos de secagem

Esta intervenção contempla os 2 (dois) Leitos de Secagem da ETA de Morgavel e deverá ocorrer entre os meses de maio e setembro de cada ano.

Os trabalhos incluem revolver as lamas nos leitos de secagem nos meses de junho e julho com 1(um) mês de intervalo entre si, de modo a acelerar a secagem.

Na segunda quinzena de agosto as lamas devem ser acumuladas na extremidade norte dos leitos de secagem de modo a que no final de agosto/princípio de setembro se possa proceder à remoção e encaminhamento das lamas secas para o RESIM da AdSA.

Deve considerar-se incluído na atividade de transporte, todas as lamas desidratadas na ETA, quer seja através dos leitos de secagem, quer seja por via de geotubos.

Estima-se que anualmente sejam produzidas um total de 900 toneladas de lamas desidratadas que terão de ser transportadas para o RESIM da Águas de Santo André.

2.1.2.8. Recuperação dos drenos

Pretende-se a aspiração de todas as areias existentes na caixa da descarga de fundo do desarenador da Recuperação de Drenos, assim como a desobstrução com alta pressão da conduta para jusante desta e limpeza das caixas de visita.

2.1.2.9. Fossa séptica

Aspiração e lavagem com alta pressão, incluindo a limpeza das caixas de visita e

desobstrução da tubagem de esgoto a montante da fossa.

2.1.2.10. **Sistema de Drenagem de Águas Pluviais**

Na ETA de Morgavel existe um total de 650 m de caleiras de pluviais, que ao longo dos anos têm ficado assoreadas.

Pretende-se com esta limpeza desassorear e limpar todas as caleiras de pluviais do recinto da ETA de Morgavel e respetivas caixas.

2.1.2.11. **Pavimentos**

Pretende-se varrimento e aspiração dos arruamentos de todo o recinto, bermas e valetas de bordadura adjacente às bermas. Numa área que ronda os 11000 m², devendo os resíduos daí resultantes serem encaminhados para destino final no RESIM da AdSA.

2.2. **SUBSISTEMA DE ÁGUA RESIDUAL**

Coletores do Subsistema de AR

Nesta alínea está incluída a limpeza das seguintes condutas de recolha e transporte de água residual:

- Emissário E.E. S. André - Ribeira dos Moinhos – Esta tubagem tem 11km de comprimento, o material é polietileno de alta densidade (PEAD), com diâmetro nominal (DN) de 250mm. Ao longo do troço existem 34 (trinta e quatro) caixas de betão para ventosas e de descargas de fundo. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário;
- Emissário ZIP 3 - CRG R41 – Esta tubagem tem 2,5km de comprimento, o material é PEAD DN560. Ao longo do troço existem 4 (quatro) caixas de betão para ventosas e descargas de fundo. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário;
- Emissário ZIP 3S - Caixa do Emissário Submarino – Esta tubagem tem um comprimento de 3,5km e é constituído por PEAD DN630. Ao longo do mesmo existem 4 (quatro) caixas de betão para ventosas e descargas de fundo. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário;
- Emissário Petrogal - ZIP I – O comprimento desta tubagem é de 2km, o material é ferro fundido dúctil (FFD), com DN500. Ao longo da conduta existem 4 (quatro) caixas e descargas de fundo. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário;
- Emissário Petrogal – Palmeiras - CRG Barbuda – Esta tubagem tem 5,85km de comprimento, o material constituinte é o policloreto de vinilo (PVC), DN200, com 52 (cinquenta e duas) caixas de betão para visita e descargas de fundo existentes ao longo do seu desenvolvimento. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário;

- Coletor a montante da Estação Elevatória Zona I – Esta tubagem tem aproximadamente 1,50 Km de comprimento, o material constituinte é o PVC, DN 200, e ao longo do coletor, existem 33 caixas de betão de visita;
- Emissário Zona I - CRG R4I – Esta tubagem tem um comprimento de 2km, é constituído por PVC DN200. Ao longo da conduta existe 1 (uma) caixa de betão para descarga de fundo. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário;
- Emissário CRG Barbuda - CRG R4I - O comprimento da tubagem é de 2,2km, sendo o material em fibra de vidro (PRFV) DN600. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário;
- Emissário ZIP I - CRG Barbuda – O comprimento deste emissário é 0,35km, o material constituinte é em fibra de vidro (PRFV) DN350. Ao longo da conduta existem 2 (duas) caixas de betão para descargas de fundo. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário;
- Emissário Euroresinas - ZIP Carbogal – Esta tubagem tem 1,25km de comprimento, o material é PVC DN250. Ao longo do emissário existem 21 (vinte e uma) caixas de betão para visita e descargas de fundo.
- Emissário ZIP Carbogal Euroresinas - ZIP3 – Esta tubagem é constituída por um troço com 0,5 km em PVC DN200 e um troço com 1,5 km em grés DN200. Ao longo da mesma existem 30 (trinta) caixas de betão e descargas de fundo. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário.

Na limpeza dos emissários acima mencionados está incluída a lavagem de alta pressão e aspiração do fundo das caixas e lavagem de equipamentos e acessórios, tais como ventosas, válvulas, descargas de fundo e respetivos troços de tubagem, bem como a limpeza de todas as caixas de visita e manobras, existentes ao longo dos traçados.

Os trabalhos têm como objetivo garantir que, após a intervenção, o coletor esteja isento de detritos/raízes e que o escoamento da água residual se efetue corretamente e sem obstruções.

Salienta-se que os coletores têm características diferentes e que podem, ou não, existir acessos ao seu interior de acordo com as distâncias regulamentares.

Cisternas das Estações Elevatórias

Na presente alínea estão as estações elevatórias (E.E.) do subsistema de água residual, designadamente: E.E. ZIP I, E.E. ZIP 3, E.E. ZIP 3S, E.E. Santo André, E.E. Zona I, E.E. Escorrências da ETAR, E.E. Palmeiras, E.E. Euroresinas e E.E. Carbogal/Euroresinas.

Os trabalhos a realizar compreendem a remoção das areias, lamas e detritos existentes, a lavagem de todas as superfícies internas, acessos, acessórios e equipamentos de modo a que toda a matéria orgânica, inorgânica e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais.

Na execução dos trabalhos deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- A duração máxima dos trabalhos a realizar nas cisternas é de 5 (cinco) horas por estação

elevatória;

- Nos trabalhos referidos no parágrafo anterior, deverá ser considerada a limpeza do interior das cisternas, ou seja, deverão ser lavadas e aspiradas com alta pressão e o efluente líquido aspirado deverá ser transportado para a ETAR de Ribeira dos Moinhos e os resíduos sólidos aspirados, deverão ser transportados para o RESIM, acompanhados da devida Guia Eletrónica de Acompanhamento Resíduos.

Caixa a montante da EE Palmeiras

Os trabalhos a realizar englobam a remoção das areias, lamas e detritos existentes, a lavagem de todas as superfícies internas, equipamentos e acessórios, respiradouros, portas e acessos de modo a que toda a matéria orgânica, inorgânica e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais.

A pré-lavagem das superfícies em betão deverá ser realizada com jato de água abundante, regulando a pressão, de modo a evitar a degradação das superfícies (de preferência com a pressão de 5 bar, que será ajustável em função do comportamento dos materiais).

Caixas a montante da EE Zona I

Os trabalhos a realizar compreendem a remoção das areias, lamas e detritos existentes, a lavagem de todas as superfícies internas, equipamentos e acessórios, respiradouros, portas e acessos de modo a que toda a matéria orgânica, inorgânica e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais.

A pré-lavagem das superfícies em betão deverá ser realizada com jato de água abundante, regulando a pressão, de modo a evitar a degradação das superfícies (de preferência com a pressão de 5 bar, que será ajustável em função do comportamento dos materiais).

Caixa de Reunião da Barbuda

Os trabalhos a realizar incluem a remoção das areias, lamas e detritos existentes, a lavagem de todas as superfícies internas, equipamentos e acessórios, respiradouros, portas e acessos de modo a que toda a matéria orgânica, inorgânica e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais.

A pré-lavagem das superfícies em betão deverá ser realizada com jato de água abundante, regulando a pressão, de modo a evitar a degradação das superfícies (de preferência com a pressão de 5 bar, que será ajustável em função do comportamento dos materiais).

O prazo máximo para realização dos trabalhos é de 8 (oito) horas.

Bacia de Retenção (EE ZIP 3)

Os trabalhos a realizar englobam a remoção dos resíduos existentes na bacia de retenção e a

lavagem de todas as superfícies internas de modo a que toda a matéria orgânica, inorgânica e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais.

A bacia de retenção da EE ZIP3 tem capacidade para 7.000 m³, a sua seção em planta é trapezoidal e a profundidade é aproximadamente 2 m.

O prazo máximo para realização dos trabalhos é de 2 (dois) dias.

ETAR de Ribeira dos Moinhos

Os trabalhos a realizar incluem a remoção das areias, lamas e detritos existentes, a lavagem de todas as superfícies internas, acessos, equipamentos e acessórios de modo a que todas as matérias orgânicas, inorgânicas e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais.

Na execução dos trabalhos deverão ser considerados os seguintes órgãos:

- Canal de entrada (canal principal e canal secundário)

A obra de entrada é constituída por dois canais em betão armado, independentes e equipados, de seção retangular variável, mas com cerca de 1x1,6m por canal, e com 40m de comprimento.

A duração máxima dos trabalhos é de 4 (quatro) horas por canal.

- Desarenador

A remoção de areias é efetuada num órgão troncocónico de planta circular, com diâmetro variável entre 1,5m e 4,5m, e com 5m de altura, que está equipado.

A duração máxima dos trabalhos é de 4 (quatro) horas.

- TROG

O TROG é composto por dois tanques em betão armado de planta retangular, equipados, e cobertos com uma cobertura amovível, com possibilidade de acesso ao interior. A dimensão de cada tanque é 30x7x1,8m.

A duração máxima dos trabalhos é de 12 (doze) horas por tanque. A intervenção nos dois tanques não poderá ocorrer em simultâneo e deverá ter o período mínimo de um dia, entre as limpezas de um tanque 1 e 2, pois é necessário efetuar as manobras para garantir o funcionamento do sistema.

- Zona a montante do TROG

A zona a montante do TROG está no alinhamento do canal de entrada e do desarenador, também com seção variável e um comprimento de 85m.

- Tanque de homogeneização

O tanque de homogeneização, em betão armado, está equipado e a sua dimensão é 60x20x3m.

A duração máxima de execução dos trabalhos neste órgão de 2 (dois) dias.

- Decantadores primários

Os decantadores primários são constituídos por dois tanques em betão armado, equipados, cada um com 26m de diâmetro e profundidade de 4m.

A duração máxima dos trabalhos, por órgão, é de 8 (oito) horas. A intervenção nos dois decantadores não poderá ocorrer em simultâneo, pois é necessário a garantir o funcionamento do sistema.

- Decantadores primários (caixa de escumas)

- Decantadores primários (a montante da caixa de manobras)

- Decantadores secundários

Os decantadores secundários são constituídos por dois tanques em betão armado, equipados, cada um com 35m de diâmetro e profundidade de 4m.

A duração máxima dos trabalhos, por órgão, é de 8 (oito) horas. A intervenção nos dois decantadores não poderá ocorrer em simultâneo, pois é necessário a garantir o funcionamento do sistema.

- Decantadores secundários (a montante da caixa de manobras)

- E.E. Escorrências Espessador

A duração máxima dos trabalhos é de 3 (três) horas.

- Espessador

O espessador é constituído por um órgão circular, em betão armado, equipado, com 18m de diâmetro e 3,5m de profundidade.

A duração máxima dos trabalhos é de 2 (dois) dias.

- Flotador

A unidade de flotação é constituída por um flotador com 12x2x2,5m, equipado.

A duração máxima dos trabalhos é de 8 (oito) horas;

- Fossa

- E.E. pluviais

Os trabalhos a realizar incluem a remoção das areias, lamas e detritos existentes, a lavagem de todas as superfícies, acessos, equipamentos e acessórios de modo a que toda a matéria orgânica, inorgânica e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais.

2.3. SUBSISTEMA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Neste subsistema estão consideradas as seguintes infraestruturas:

- Fossa séptica;
- Caixa da báscula

- Lava-rodados e respetiva caleira;
- Caixa de receção do lava-rodados;
- Tanque de junção dos lixiviados;
- E.E. RESIM;
- Cisterna da E.E. RNP e caixas de válvulas;
- Emissário RESIM - Rib. Moinhos – Esta tubagem tem um comprimento de 14km, é constituída por tubagem PEAD DN280. Ao longo do emissário existem 23 (vinte e três) caixas de betão para ventosas e descargas de fundo. O acesso ao interior da tubagem para limpeza só é possível a montante e a jusante do emissário;

Os trabalhos a realizar incluem a remoção das areias, lamas e detritos existentes, a lavagem de todas as superfícies, acessos, equipamentos e acessórios de modo a que toda a matéria orgânica, inorgânica e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais.

2.4. SEDE DA AdSA

Neste ponto estão incluídas:

- A rede interna de esgotos e pluviais e respetivas caixas de visita/receção;
- A zona das oficinas, que inclui caixas, pavimento e zona de parqueamento de máquinas;
- Sistema de separação de óleos.

Nos trabalhos de aspiração e limpeza está incluída a limpeza de equipamentos e acessórios, caixas de visita e caixas de receção, pavimentos, e respetivos troços de tubagem existentes na zona exterior e interior até e nas instalações sanitárias.

Os trabalhos têm como objetivo garantir que, após a intervenção, a rede esteja isenta de detritos e que o escoamento da água residual e pluvial se efetue corretamente e sem obstruções.

2.5. TÚNEIS E GALERIAS

Neste ponto estão considerados os seguintes túneis e galerias comuns a vários sistemas:

- R-45

A dimensão da galeria junto ao nó das Palmeiras é de 55x4x2m.

- Túnel sob a esteira da Petrogal

O túnel sob a esteira da Petrogal, junto à pista de motocross de Sines, tem dimensão de 50x2,9x2m.

- Túnel sob a antiga ponte de comboio Sines-STC

A dimensão do túnel localizado junto à caixa de reunião da Barbuda, a considerar para a execução dos trabalhos, é de 20x3,5x8 m.

- R-5I

A galeria junto à via rápida Barbuda-Sines tem a dimensão de 120x4x2m.

- R-4I

A dimensão do túnel localizado junto à via rápida Santo André-Barbuda, a considerar para a execução dos trabalhos, é de 75x4x2m.

- Túneis sob o nó de acesso à Repsol (3 unidades)

Os túneis têm a dimensão de 35x4x2,5m.

- Túnel sob a esteira da Repsol

A dimensão do túnel, a considerar para a execução dos trabalhos, é de 40x3x1,8m.

- Túnel junto à rotunda da Barbuda

A dimensão do túnel localizado junto à rotunda da Barbuda e a Oeste da ZIPI é de 110x3x1,8m.

Os trabalhos a realizar incluem a remoção das areias, lamas e detritos existentes, a lavagem de todas as superfícies, acessos, equipamentos e acessórios de modo a que toda a matéria orgânica, inorgânica e demais incrustações sejam removidas. A metodologia de execução dos trabalhos a adotar deverá salvaguardar a integridade dos materiais.

As medidas indicadas para cada órgão/infraestrutura mencionados nos pontos anteriores são em valor aproximado.

A duração diária máxima dos trabalhos é de 8 (oito) horas.

DIMENSÕES E LOCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Local	Dimensões (m)	Coordenadas
ETA de Morgavel	Ver especificações (Anexo I)	37°55'2.76"N 8°44'48.68"W
EE Ermidas Sado	Ver especificações (Anexo I)	38° 0'7.13"N 8°23'28.25"W
ETAR Rib. ^a Moinhos	Ver especificações (Anexo I)	37°59'5.45"N 8°50'54.32"W
EE ARU Santo André	2,65 x 2,2 x 4,6 (retangular)	38° 4'15.00"N 8°47'37.12"W
EE ARI ZIPI	7,5 x 3 x 4,7 (retangular)	37°58'3.13"N 8°49'49.03"W
EE ARI ZIP3	8 x 3 x 5,2 (retangular)	37°58'28.35"N 8°49'35.12"W
EE ARI ZIP3 Salino	8 x 3 x 5,2 (retangular)	37°58'28.35"N 8°49'35.12"W
EE ARI Carbogal/Euroresinas	12,5 x 4 x 1,75 (retangular)	37°58'42.86"N 8°48'46.46"W

EE ARI Zona I	2,5 x 4,3 (circular)	37°59'51.25"N 8°49'47.91"W
EE ARU Palmeiras	2,5 x 5,5 (circular)	37°56'30.24"N 8°49'20.97"W
EE ARI Euroresinas	2,5 x 3 (circular)	37°58'42.86"N 8°48'46.46"W
Ponto Recolha Santiago Cacém	10 x 3 x 3,5 (retangular)	38°0'37.94"N 8°42'43.09"W
Caixa CT0	5 x 5 x 4,5 (retangular)	38°01'14.8"N 8°44'50.9"W
Caixa Reunião da Barbuda	5 x 5 x 3,5 (retangular)	37°57'59.11"N 8°50'1.50"W
RESIM	Ver especificações (Anexo I)	38°01'21.98"N 8°46'01.53"W
Sede AdSA	Ver especificações (Anexo I)	38° 3'18.10"N 8°46'57.92"W

2.6. ASSISTÊNCIA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. Nas intervenções com carácter de urgência estão incluídas, por exemplo, desobstruções, desentupimentos, derrames e outras situações não programadas que impeçam o normal funcionamento das infraestruturas, para as quais seja necessário proceder à aspiração e ao transporte de resíduos líquidos/sólidos, movimentação de terras, assim como inspeção CCTV, para melhor compreensão e análise do tipo de problema que originou a emergência.
2. Nas intervenções com carácter de urgência, o Cocontratante é obrigado a deslocar-se às instalações, com os meios (humanos, materiais e equipamentos) necessários, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação efetuada por telefone. Os meios (camiões hidroaspiradores) a colocar nas instalações da AdSA, após solicitação, deverão ter reservatórios com capacidade igual ou superior a 3 m³ para água potável e 10 m³ para água residual, assim como a bomba alta pressão igual ou superior a 350 L/s a 175 bar e a bomba de vácuo igual ou superior a 1000 m³/h. Considera-se incluído no prazo das solicitações de emergência, a inspeção CCTV, em qualquer coletor incluído nesta prestação de serviços, independentemente do acesso, permitindo a visualização do vídeo durante a filmagem e posterior entrega de relatório fotográfico e vídeo em suporte digital. Posteriormente, logo que possível, a solicitação efetuada por telefone deverá ser formalizada por escrito, utilizando correio eletrónico ou fax, ou ainda por carta registada, para os contactos das pessoas que vierem a ser designadas para a gestão do contrato.
3. Nas atividades a realizar, sempre que possível, deverão ser utilizados meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível.
4. Deverão ser colocadas à consideração da Águas de Santo André, S.A. as principais técnicas e métodos, bem como materiais e produtos, relevantes para os tipos de trabalho em causa.
5. Todos os trabalhos deverão ser previamente agendados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com o representante da Águas de Santo André, S.A. designado para o efeito.
6. Os prazos parciais considerados nos pontos anteriores são contados em dias consecutivos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

7. A periodicidade e frequência dos trabalhos para cada infraestrutura está definida na Lista de Quantidades.

3. REQUISITOS PARA QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

- 3.1. A água residual resultante das limpezas e lavagens, deverá ser transportada para a ETAR da Ribeira dos Moinhos. O seu acondicionamento temporário na frente de trabalho e o seu transporte para a ETAR são da responsabilidade do Cocontratante. O acondicionamento e o transporte deverão ser realizados de acordo com a legislação nacional em vigor.
- 3.2. Os resíduos resultantes das limpezas e desobstruções, deverão ser transportados o RESIM. O acondicionamento temporário dos resíduos na frente de trabalho e o seu transporte para a RESIM são da responsabilidade do Cocontratante. O acondicionamento e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com a legislação nacional em vigor.
- 3.3. Os resíduos devem ser recolhidos e triados (separados) logo após serem gerados, em operações normais de produção, manutenção ou limpeza. A separação dos resíduos deve ser feita de acordo com os códigos Lista Europeia de Resíduos (LER). O Cocontratante deverá assegurar os meios necessários para a correta deposição dos resíduos gerados nas instalações da entidade adjudicante. Qualquer resíduo que necessite de ser armazenado nas instalações da entidade adjudicante, deverá ser solicitada autorização para a respetiva armazenagem. No que respeite à produção de resíduos de construção e demolição que, eventualmente, possam ser produzidos e aos resíduos não incluídos na alínea anterior, a gestão dos mesmos é da responsabilidade integral do Cocontratante. A gestão dos resíduos inclui o acondicionamento temporário na frente de trabalho e o seu encaminhamento para o RESIM, e deverá cumprir com o previsto na legislação nacional em vigor.
- 3.4. O Cocontratante obriga-se ao cumprimento das normas ambientais aquando da utilização de equipamentos/máquinas, nomeadamente na utilização de equipamentos com potências sonoras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.
- 3.5. O Cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
- 3.6. O Cocontratante obriga-se a efetuar um planeamento prévio dos trabalhos de forma a ser efetuado o levantamento de perigos e de riscos das atividades a efetuar. Este levantamento deverá posteriormente ser enviado à Entidade Adjudicante para validação.
- 3.7. Deve ser apresentado o plano de saúde dos colaboradores. Este deve considerar o risco de contaminação biológica devido à probabilidade de contacto com água residual. Os trabalhadores devem ter o plano de vacinação atualizado e devem ainda estar imunizados à hepatite A e B, salvo se por recusa expressa dos próprios.
- 3.8. O Cocontratante deverá comprovar a formação e informação em higiene, segurança e saúde no trabalho dos seus recursos humanos, nomeadamente no que concerne aos riscos

específicos a que estes estão expostos, inerentes à sua atividade, bem como considerando o local de trabalho onde esta será desenvolvida.

- 3.9. O Cocontratante obriga-se a ceder aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual necessários para a execução da sua atividade em segurança. Os equipamentos de proteção individual utilizados devem cumprir os requisitos legais em vigor e ser adequados aos trabalhos a realizar. A entidade adjudicante reserva-se o direito de requerer prova da conformidade dos mesmos.
- 3.10. Delimitar, por sinalização temporária, obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares; os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor.
- 3.11. Constitui encargo do Cocontratante o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
- 3.12. No caso de trabalhos em espaços confinados (incluindo os espaços confinados abertos), trabalhos em altura e em telhados ou cobertura, ou em zonas de atmosferas potencialmente explosivas, a execução dos trabalhos em causa, só poderá ser efetuada após a emissão de Autorização de Trabalho por parte da entidade adjudicante e com a presença do Técnico (s) de Segurança do Cocontratante.
- 3.13. A AdSA pode exigir a presença de um Técnico de Segurança, em permanência, durante a execução de trabalhos com risco elevado.
- 3.14. Nos trabalhos em espaços confinados ou em zonas com atmosferas potencialmente explosivas, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção coletiva, nomeadamente sistemas de resgate/emergência, escadas de acesso ou andaime, linhas de vida e sistemas de comunicação, bem como de equipamentos de proteção individual adequados, tais como detetor de gases, arnês de segurança, máscara de proteção respiratória com filtros tipo ABEK, capacete, óculos e luvas de proteção.
- 3.15. Na prestação de serviços objeto do presente contrato, o Cocontratante obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdSA.
- 3.16. Caso ocorram várias frentes de trabalho em simultâneo, o Cocontratante terá de disponibilizar o número de elementos por categoria ou classe profissional necessário ao cumprimento do referido no ponto 3, por cada frente de trabalho.
- 3.17. O Cocontratante terá que remeter à AdSA, um Relatório de Atividade Mensal e um Relatório Anual e com a informação abaixo identificada:
 - Descrição dos trabalhos realizados com registo fotográfico;
 - Descrição dos resíduos produzidos, com identificação dos seguintes elementos:
 - ✓ Identificação e data da realização do trabalho que deu origem ao resíduo;
 - ✓ N.º e-GAR;
 - ✓ Designação do Resíduo;

-
- ✓ Código LER;
 - ✓ Quantidade (toneladas).

3.18. O envio do Relatório de Atividade Mensal deve ocorrer até ao dia 28 de cada mês, e deve preceder a emissão das faturas. O relatório terá que ser aprovado pela AdSA, validando assim a conformidade dos serviços prestados e a sua respetiva faturação.

ANEXO II

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Micro Empresas e entidades públicas Cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- 2 - Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- 3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5